ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

CONTRATO N°. 11/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA MEDLEI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, representado neste ato pela Prefeito Municipal, Sr. Laércio da Cruz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº XXX.985.689-XX, residente e domiciliado na Rua Wlater Rhoder, 219, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MEDLEI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 44.442.386/0001-67, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, nº. 1018, casa 05, Centro, CEP: 83450-000, Bocaiuva do Sul - PR, neste ato representado pela Sra. Leide Bernadete da Silva Ceccon, inscrito no CPF sob o n. XXX.965.169-XX, doravante denominada CREDENCIADA, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços de Consulta Médica Psiquiatria (RQE), conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2025 e Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I — Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A CREDENCIADA prestará os serviços a CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025, comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 2.2. Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Raquel Rhoden Kreusch, Técnica de Enfermagem e Secretária Municipal da

Saúde, o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos servicos prestados.

2.4. A CREDENCIADA deverá indicar um representante com poderes para tomar

quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A CREDENCIADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A CREDENCIADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE, sejam estas:

2.6.1. Prestar os serviços de exames, consultas e/ou outros procedimentos que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento,

com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;

2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;

Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou

ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município; 2.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários

e documentos fornecidos pelo Município; Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato,

2.6.5 inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

 Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;

transferência serviços contratados, sem 2.6.7. Executar diretamente os responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas e os laudos serem realizados e

assinados pela própria Credenciada;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela

Secretaria de Saúde, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo

endereço e apresentando cópia do Alvará de Funcionamento;

2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com Secretaria horas, à quatro) 24 (vinte de antecedência (saude@vidalramos.sc.gov.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a

2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus

empregados na execução do serviço.

2.7. A prestação de serviços executada pela CREDENCIADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através da aposição de

Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A CREDENCIADA ficará obrigada, a refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo CONTRATANTE.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CREDENCIADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da

Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE,

mediante autorização do CONTRATANTE.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada CREDENCIADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais) por consulta, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.1.1. O Valor Total do presente contrato é de 100.000,00 (cem mil reais).

 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1.O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito

pelo CONTRATANTE.

 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CREDENCIADA, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A CREDENCIADA poderá encaminhar a fatura por e-mail ao CONTRATANTE, que

deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

- 3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à CREDENCIADA até que seja suprida a exigência.
- A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CREDENCIADA (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).
- Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual 3.5. multa imposta à CREDENCIADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.
- O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I –

Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025. 4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1.A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de

informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades

cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.5. Será responsável pela Gestão do presente contrato a Sr. Ruty Steinick, Enfermeira, e pela Fiscalização, o Sra. Raquel Rhoden Kreusch, Técnica de Enfermagem e Secretária Municipal da Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025 e seu Anexo I Termo de Referência.
- 7.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.
- 7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE

no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025.

7.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21:
- advertência;
- II multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
- III impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO 9.

- 9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.
- 9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a CREDENCIADA:
- sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- quebrar o sigilo profissional; b)
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público C) e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2°, da Lei n.º 14.133/21.
- A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos -

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas

decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, CNPJ sob o nº 14.164.340/001-62, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail (nfe@vidalramos.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação:

Órgão: 10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.009 Manutenção dos Serviços de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Recurso: 1.500.1002.0003 - Recursos de Impostos p/ ASPS

Recurso: 1.600.0000.0948 - Manutenção ASPS - Atenção Primária Recurso: 1.706.3110.0910 - Emendas Parlamentares Individuais

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após, a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da

Transparência do Município de Vidal Ramos/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da CREDENCIADA ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo

-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Vidal Ramos/SC, 19 de fevereiro de 2025.

LAERCIO DA

Assinado de forma digital por LAERCIO DA CRUZ:49498568987 CRUZ:49498568987 Dados: 2025.02.19 15:27:44

LAÉRCIO DA CRUZ PREFEITO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS CONTRATANTE

> MEDLEI SERVICOS MEDICOS

Assinado de forma digital por MEDLEI SERVICOS MEDICOS LTDA:44442386000167 LTDA:44442386000167 Dados: 2025.02.21 07:46:10 -03'00'

LEIDE BERNADETE DA SILVA CECCON MEDLEI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CREDENCIADA

Testemunhas:

Assnado de forma digital por SCHMITZ:559875160 JOAO SCHMITZ:5398751690 Dados: 2025.02.2012:50.03 03.00

João Schmitz

CPF: XXX.875.169-XX

THECHRIN:0834
1023903

Assurado de forma digital por EDUARDO
THECHRIN:0834
0300

Assurado de forma digital por EDUARDO
ASSURADO
A Assinado de forma digital

Eduardo Thechrin CPF: XXX.410.239-XX